

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.113-D, DE 2000

Institui o Programa de Bolsas de Manutenção para Atletas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Programa de Bolsas de Manutenção para Atletas, destinado àqueles que se destaquem na prática de desporto de rendimento.

Art. 2º A distribuição das bolsas de manutenção decorrentes do Programa instituído nesta Lei será feita com a colaboração das entidades desportivas que integram o Sistema Nacional do Desporto.

Art. 3º As bolsas suprirão o custeio das despesas de manutenção essenciais ao treinamento do atleta praticante de desporto de rendimento, inclusive no que concerne a gastos com alimentação, vestuário, transporte, assistência médica e técnico-desportiva.

Art. 4º O Programa de Bolsas de Manutenção para Atletas será administrado pelo órgão competente, ouvido o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro.

Art. 5º Poderá pleitear a Bolsa de Manutenção o atleta que, cumulativamente:

I - não contar com qualquer tipo de patrocínio;

II - comprovar participação em projetos de treinamento desportivo sistemático em clube, academia ou entidade similar.

Art. 6º O valor mensal de cada bolsa será estabelecido pelo órgão competente, que levará em conta:

I - a duração e a intensidade do treinamento;

II - o grau de assistência técnica especializada exigida pela modalidade desportiva praticada;

III - as despesas com transporte, alimentação e equipamentos desportivos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente em exercício

Deputado MAURÍCIO RANDS
Relator